PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.060 DE 21 DE JUNHO DE 2.010.

(PL. nº. 027/2010, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gália/SP)

O cidadão *Renato Inácio Gonçalves*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

"Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação no Município de Gália, e dá outras Providências"

Capítulo I
Da Finalidade

Artigo 1º - A presente Lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Gália, cuja finalidade é contribuir para o aprimoramento e a democratização da educação e do ensino, bem como, zelar pelo cumprimento dos preceitos legais, no que diz respeito à educação no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem autonomia no cumprimento de suas atribuições, respeitada a legislação vigente.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – colaborar com o poder público municipal na formação de sua política educacional e na elaboração e execução do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matérias educacionais;

V – exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII – aprovar convênios da ação inter-administrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou setor privado;

VIII – propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX – propor medidas ao poder público municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI – pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XIII – elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público municipal.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação passará a ser constituído por quatorze membros titulares e quatorze suplentes, representantes dos seguintes segmentos da comunidade local, democraticamente eleitos por seus pares ou indicados pela autoridade competente:

I – um representante da Secretaria Municipal da educação, indicado pelo Secretário Municipal da Educação;

II – um representante da Classe de Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino;

III – um representante da Classe de Suporte Pedagógico da rede estadual de ensino;

IV – um representante dos professores das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), compreendendo a Creche e a Pré-escola;

V – um representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1° ao 5° ano escolar, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, (EMEF);

VI – um representante dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental, 6° ao 9° ano escolar, de Escola de Ensino Fundamental, (EEF), localizada no município;

VII – um representante dos professores de escola do ensino médio, localizada no município;

VIII – um representante da Classe do Magistério, Docente ou Suporte Pedagógico, aposentados, residente no município de Gália;

IX – um representante dos servidores das escolas públicas do município;

X – um representante dos pais de alunos das escolas mantidas pelo Município;

XI – um representante dos pais de alunos das demais escolas do Município;

XII – um representante da comunidade indicado pelos demais membros deste conselho

XIII – um representante dos alunos de escola pública do município com idade superior a 16 anos;

XIV – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - A designação dos Conselheiros far-se-á através de Portaria do poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período;

§ 2º - Cada segmento representado no Conselho Municipal da Educação elegerá um representante titular e um suplente;

§ 3º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após receberem o convite, para indicarem seus representantes, cujos nomes devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 4º, sem que a indicação tenha sido feita, a instituição ficará sem representante pelo prazo de um ano, devendo encaminhar ao Conselho até 20 dias antes do final do ano, os nomes do seu representante e respectivo suplente, para se fazer representar.

Capítulo III
Das disposições Finais

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal cuidará para que o Conselho tenha as condições adequadas para bem desempenhar suas funções.

Artigo 7º - A competência dos membros e a organização dos trabalhos do conselho serão consignadas em Regimento, o qual será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigência da presente lei e homologado por Decreto do poder Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.474 de 25 de novembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 21 DE JUNHO DE 2.010.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Gustavo Gaya Chekerdemian
Procurador Jurídico
OAB/SP 172.524

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 21/06/2.010.